



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO DO DIA 14/03/2011

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

◉ Art. 28 do CPP

IP nº 187/2006 (Autos nº 2006.08.1.005058-5 do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá – nº 08190.111323/06-63 do MPDFT)

Indiciados: Fábio dos Santos
Thiago de Souza Santos

Vítimas: Juciléia Martins Lara e Júlio César da Silva Ferreira

Incidência Penal: 1º indiciado: art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, duas vezes, ambos do Código Penal
2º indiciado: art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, c/c art. 29, *caput*, duas vezes, todos do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DILIGÊNCIAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE OS INDICIADOS AGIRAM EM LEGÍTIMA DEFESA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. A LEGÍTIMA DEFESA, COMO EXCLUDENTE DE ILICITUDE, DEVE SER COMPROVADA DE FORMA INSOFISMÁVEL, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM ANÁLISE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO. SUGESTÃO À EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

IP 519/2010–18ª DP, Autos nº 2011.02.1.000367-0, da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT nº 08190.021218/11-55)

Autora do Fato: Maria José de Sousa da Conceição

Vítima: Ana Patrícia Ferreira da Silva Tavares

Incidência Penal: Art. 140, § 3º, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. INJÚRIA RACIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO CONSIDERAR O CRIME COMO DE AÇÃO PENAL PRIVADA, ENTENDEU QUE A VÍTIMA NÃO AJUIZOU QUEIXA-CRIME NO PRAZO DECADENCIAL DE 6 (SEIS) MESES E SE MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E, POR CONSEQUENTE, PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE INJÚRIA RACIAL PRATICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 12.033/09, QUE ESTABELECE QUE REFERIDO CRIME PASSOU A SER DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA POR PARTE DA VÍTIMA DO INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL DENTRO DO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DA AUTORIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**○ Art. 28 do CPP****Autos nº 2002.01.1.048494-2 do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - IP nº 099/2002-9ª DP (nº 08190.053490/02-31do MPDFT)****Autor do fato:** Valdir Ferreira de Souza**Vítima:** Odílio José da Silva**Assunto:** Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE NOVE ANOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP nº 89/2011 (Autos nº 2010.03.1.004338-8 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF - nº 08190.001904/11-18 do MPDFT)**Autor do fato:** José Cláudio de Oliveira**Vítima:** Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda.**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, do Código Penal.

EMENTA: ART. 155, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL. SUBTRAÇÃO DE DOIS CREMES HIDRATANTES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, AVALIADOS EM R\$ 23,80 (VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). RECUPERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS BENS FURTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO *PARQUET* EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO VALOR IRRISÓRIO DA *RES FURTIVA*, CONFIGURANDO CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. VERIFICA-SE QUE OS OBJETOS FURTADOS SÃO DE BAIXO VALOR, BEM COMO FORAM DEVIDAMENTE RESTITUÍDOS AO ESTABELECIMENTO. NECESSIDADE DE RACIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, DESTINANDO-A EXCLUSIVAMENTE AOS CASOS QUE REQUEIRAM EFETIVA RESPOSTA PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Termo Circunstanciado nº 719/2010 - Autos nº 2010.04.1.010925-8 do Juizado Especial de Competência Geral Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (nº 08190.217815/10-84 do MPDFT)**Autora do fato:** Maria Mirtes Xavier Pereira**Vítima:** O Estado**Assunto:** Art. 329, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

EMENTA: CRIME. NOTÍCIA DE QUE UMA INTERNA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE BRASÍLIA SE DEBATEU NO CHÃO PARA NÃO SER REVISTADA E LEVADA DE VOLTA À CELA. INFORMAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS DE QUE A INVESTIGADA SE ENVOLVEU EM UMA BRIGA COM OUTRA INTERNA. PELO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA A QUE ESTAVA SUBMETIDA A INVESTIGADA, A VERSÃO ISOLADA DO CONDUTOR DO FLAGRANTE, NO SENTIDO DE QUE HOUVE RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DE ATO LEGAL, SEM OUTROS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE CORROBREM TAL VERSÃO, É DEMASIADO FRÁGIL PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO PARA QUE A I. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Inquérito Policial nº 975/2010 - Autos nº 2010.02.1.002980-2 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (nº 08190.054520/10-45 do MPDFT)**Autor do fato:** Francisco Sãodomar de Lima**Vítima:** O Estado**Incidência Penal:** Em apuração

EMENTA: CRIME DE AMEAÇA. VERSÃO DA VÍTIMA DE QUE FOI AMEAÇADA EM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE PELO EX-COMPANHEIRO, INCLUSIVE NA PRESENÇA DE FAMILIARES DO INVESTIGADO. NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, OS FAMILIARES DO INVESTIGADO, QUE SUPOSTAMENTE PRESENCIARAM AS REFERIDAS AMEAÇAS, NEGARAM A VERSÃO DA VÍTIMA. A ÚNICA PESSOA A CORROBORAR A VERSÃO DA VÍTIMA É UM FAMILIAR, QUE NÃO PRESENCIOU OS FATOS E SOUBE DO OCORRIDO POR MEIO DA DECLARAÇÃO DA OFENDIDA. AUSÊNCIA DE UM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A AMPARAR EVENTUAL OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, HIPÓTESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO PARA QUE A I. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Arquivamentos**PIC nº 08190.035526/11-95**

Origem: 3ª PRODECON
Requerente: Moacyr Rey Filho
Requerido: Cal Paraíba Indústria e Comércio Ltda
Assunto: Danos ao consumidor (art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90)

EMENTA: PRODECON. NOTÍCIA DE CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO "BELACAL" PELA EMPRESA CAL PARAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SEDE DA EMPRESA LOCALIZADA NO ESTADO DE SÃO PAULO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO PARA APURAR OS FATOS. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIP nº 08190.012433/04-18

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Reclamante: Maria Ferreira de Araújo
Reclamado: Silvano Diniz de Souza
Assunto: Crimes , em tese, de ameaça e de invasão de domicílio

EMENTA: PRÓ-MULHER. NOTÍCIA DE CRIME, EM TESE, DE ESTUPRO POR PARTE DO EX-MARIDO DA RECLAMANTE, PRATICADO NA CIDADE DE LUZIÂNIA/GO, BEM COMO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA PARA SI E PARA SEUS FILHOS EM VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM DECISÃO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NA DEAM/GO PARA APURAR O DELITO DESCRITO NA OCORRÊNCIA Nº 1065/2004-DEAM/DF. DEPREENDE-SE DA SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA (AUTOS Nº 2003.07.1.017400-4) DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE TAGUATINGA QUE NÃO FORAM FIXADOS ALIMENTOS EM FAVOR DA RECLAMANTE. ACOMPANHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2003.07.1.017400-4 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PERANTE A 1ª VARA DE FAMÍLIA DE TAGUATINGA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula 20: Procedimento investigatório ou judicial instaurado. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao promotor de justiça que atua perante o juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**○ Art. 28 do CPP****Flagrante nº 468/2010-5ª DP - Autos nº 2010.01.1.197578-5, da 6ª Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.08190.227263/10-86)****Indiciada:** Rita do Carmo de Paula Santos**Vítima:** O Estado**Assunto:** Art. 304, *caput*, c/c art. 299, ambos do CPB

EMENTA: CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. INDICIADA ALEGA POSSUIR VÁRIOS DOCUMENTOS POR TER SIDO ADMITIDA EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS INFORMAM QUE TAL CONDIÇÃO, EMBORA TENHA OCORRIDO, FICOU EM 2005, COM A EXCLUSÃO DA INDICIADA DO PROGRAMA, POR QUEBRA DE NORMAS. NÃO COMPROVAÇÃO ACERCA DE TROCA DE NOME E EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. EXAME GRAFOTÉCNICO REALIZADO NOS DOCUMENTOS INQUINADOS DE FALSIDADE AINDA NÃO JUNTADO AOS AUTOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 084/2009 da 18ª DP - Brazlândia (autos nº 2009.02.1.001344-4, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica de Brazlândia e nº MPDFT 08190.048470/09-51)**Autor do Fato:** Leandro Pereira de Moraes**Assunto:** Art. 12 da Lei nº 10.826/03 e Art. 28, da Lei 11.343/06

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DO FATO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* AO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

TC nº 422/2010 (Autos nº 2010.04.1.006589-7, do Primeiro Juizado Esp. Comp. Geral Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - MPDFT nº 08190.168678/10-65)**Autor do Fato:** Anderson Rodrigues Bandeira e outros**Vítima:** Fábio Gualberto Novais e Sidiane Oliveira da Silva**Incid. Penal:** Art. 21 da LCP e art. 129, *caput*, do CP.

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS E CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA DEFINIR A AUTORIA DAS AGRESSÕES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DO FEITO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PENDENTES DILIGÊNCIAS QUE PODEM AJUDAR A ESCLARECER O CASO, MOSTRA-SE DESACONSELHÁVEL O ARQUIVAMENTO DO FEITO NA FASE ATUAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 198/2010 – Autos nº 2010.02.1.002809-4, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Brazlândia - Criminal (MPDFT nº 08190.104799/10-70)**Autor do Fato:** Julio Cesar da Costa**Incidência Penal:** Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DO FATO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, COM ESTEIO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* AO CRIME DE PORTE E USO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA LEI 9.099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 309/2010; Autos nº 2010.02.1.004636-3 do Juizado Especial de Comp. Geral Criminal de Brazlândia (nº 08190.021522/11-66 do MPDFT).**Autores do fato:** Adriano Paiva da Silva e Danilo Moreira Passos**Incidência Penal:** Art. 34 da LCP e art. 330 do CP.

EMENTA: PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 34 DA LCP, DIREÇÃO PERIGOSA EM VIA PÚBLICA, POR MOTORISTA HABILITADO E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICAS REFERIDAS CONDUTAS. SALIENTOU QUE RESTOU REVOGADO O ART. 34 DA LCP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO REVOGOU TACITAMENTE AS CONTRAVENÇÕES PENAS QUE TUTELAVAM O MESMO BEM JURÍDICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. O ARQUIVAMENTO MOSTRA-SE PREMATURO QUANTO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO QUANTO À CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO EM RELAÇÃO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

IP nº 066/2010 da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos-DRFV, Autos nº 2010.04.1.006342-4 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama/DF (nº 08190.119104/10-08 do MPDFT)

Autores do fato : 1º) Washington Sales da Silva
2º) Valcir Pereira da Silva
3º) Luís dos Santos Silva
4º) Marcos José Viana Lôbo
5º) Simonite Luiz da Silva
6º) Máisa Costa dos Santos
7º) Danilo Pinheiro Pereira
8º) José Agnello da Silva Filho
9º) Licurgo Ariosto Casarin Butkeines

Vítimas: 1ª) Coletividade
2ª) Geraldo Gonçalves de Oliveira e outros

Incidências Penais: 1º) Art. 288, *caput*, Art. 155, § 4º, inciso IV (duas vezes), Art. 155, § 5º (seis vezes) e Art. 180, §§ 1º e 2º (duas vezes) c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

2º) Art. 288, *caput*, Art. 155, § 5º, Art. 155, § 4º, inciso IV, Art. 180, §§ 1º e 2º (quatro vezes) e Art. 311, *caput*, c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

3º) Art. 288, *caput*, e Art. 155, § 5º (cinco vezes) e Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

4º) Art. 288, *caput*, do CP, e Art. 180, §§ 1º e 2º (duas vezes), c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

5º) Art. 288, *caput*, do CP

6º) Art. 288, *caput*, do CP

7º) Art. 288, *caput*, e Art. 180, §§ 1º e 2º, c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

8º) Art. 288, *caput*, Art. 180, §§ 1º e 2º (cinco vezes), e Art. 311, *caput*, c/c Art. 29, todos c/c Art. 69, *caput*, todos do CP.

9º) Art. 288, *caput*, do CP.

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA QUE AUTORIZAM A DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

🕒 Arquivamentos

PIC nº 08190.027874/10-35

Origem: 1ª Núcleo de Combate à Tortura

Interessados: Anderson da Silva Santos
Carleomar Cavalcante
Cássio da Consolação Alves da Silva
David Bandeira Gottlieb
João Pereira da Silva Júnior e outros

Assunto: Tortura

EMENTA: CRIME, EM TESE, DE TORTURA. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DAS LESÕES APONTADAS. DEPOIMENTOS INCOERENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis. (antiga súmula 08)

EXPEDIENTE**2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva